



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N° 1.540 /2013 **DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**

DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N.º 1.447 DE 27
DE MAIO DE 2011.

JOSÉ DE SOUZA NEVES, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 1.447 de 27 de maio de 2011, passam a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criada a verba indenizatória, nos termos da emenda constitucional n.º 47, que da nova redação ao artigo 37, § 11 da Constituição Federal, no âmbito da Câmara municipal de chapada dos Guimarães, pelo exercício da função parlamentar, destinada a indenizar despesas efetuadas no desempenho das atividades institucionais de fiscalização.

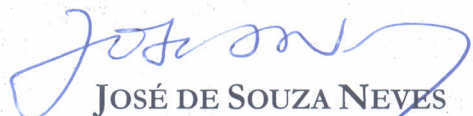
§ 1º - superintendente do Poder Legislativo, em exercício de suas atividades, fará jus, mensalmente, até a 70% (setenta por cento) da verba prevista no caput do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - O valor da verba indenizatória será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal aos Vereadores, e de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Presidente da Mesa Diretora, com reajustes na mesma data e índice aplicado aos subsídios.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.


JOSÉ DE SOUZA NEVES
Prefeito Municipal